

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº 45 /2019

DE 37 DE MAIO DE 2019.

Institui incentivo em favor dos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, através de prêmios nos casos de regularidade fiscal, dos imóveis estabelecidos no Município de Caçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, pelos seus vereadores, APROVA, e a PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Em defesa do interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município, cria incentivos em favor dos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos imóveis estabelecidos no Município de Caçu, na forma das disposições desta Lei e seu respectivo regulamento.

Art. 2º. O incentivo é atribuído a todos os contribuintes que não possuam débito e/ou dívidas referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com direito a participar de sorteio, promovido pela Administração Pública Municipal, destinado à distribuição de prêmios anuais, conforme regulamento.

Parágrafo único. Para que seja habilitado a participar dos sorteios de prêmios é necessário que até o último dia do mês anterior à realização da premiação não tenha o contribuinte quaisquer débitos e/ou dívidas previstas do caput deste artigo.

Art. 3º. Considera-se contribuinte do referido imposto o proprietário legal do imóvel tributado pelo IPTU ou o locatário, desde que comprove ter assumido o ônus do pagamento do mencionado imposto através de contrato escrito de locação e comprovação de não ter o locador e o proprietário do imóvel quaisquer tipos de débitos e/ou dívidas de IPTU junto ao Município.

Art. 4º. O contribuinte terá desconto em sua conta de IPTU, nas seguintes condições:

I – de 30% (trinta por cento), quando o pagamento ocorrer até o dia 31 de agosto de cada ano de incidência do imposto, desde que não existem débitos pendentes.

II – de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros, quando o pagamento ocorrer até 31 de julho de cada ano, de débitos de exercício(s) anterior(es).

Art. 5º. Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria da Prefeita(o), uma Comissão de Administração, que deverá contar com no máximo 5 (cinco) membros, e que terá as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

GABINETE DA PREFEITA.

- II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do programa;
- III - organizar os eventos de premiação;
- IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando ao Secretário de Finanças, quanto a sua regularidade ou não;
- VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;
- VII - solicitar ao Secretário de Finanças o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade, pelo não atendimento ao previsto no inciso IV deste artigo;
- VIII - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário de Finanças, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- IX - elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue ao Secretário de Finanças, 5 (cinco) dias após o sorteio.

Art. 6º. Não podem participar do sorteio:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Vereadores;
- III - Secretários e Subsecretários Municipais;
- IV - os servidores municipais que participam diretamente da premiação;
- V - os contribuintes que possuam imunidade, isenção, não incidência e os que tiverem sido beneficiados pela remissão do imposto (Arts. 10, 20, 21 e 22 da Lei nº 1176/98 – CTM).

Art. 7º. O valor total dos prêmios a serem sorteados não pode ultrapassar o valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser atualizado no primeiro mês de cada exercício, com base nos índices do INPC/IBGE.

Art. 8º. O sorteio dos prêmios é efetuado com base no número do registro cadastral do imóvel, ou seja, identificador, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, comparado com o número de cadastro junto à Secretaria de Finanças, pelo sistema de cumbuca.

GABINETE DA PREFEITA.

Parágrafo único. Sorteado um contribuinte que tenha débito referente ao IPTU junto ao Município, seu prêmio é automaticamente transferido para o contribuinte sorteado na sequência.

Art. 9. O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial do Município, e no site da Prefeitura de Caçu através do endereço <http://www.cacu.go.gov.br/>.

Art. 10. O prazo para eventual recurso é de 20 (vinte) dias, contados da publicação do sorteio, conforme artigo anterior.

Parágrafo único. Havendo recurso o prêmio ficará suspenso até apreciação final do processo.

Art. 11. Os sorteios iniciarão a partir do exercício de 2019.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30(trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo ao exercício de 2019 e subsequentes.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 37 dias do mês de maio do ano de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu.



GABINETE DA PREFEITA.

Assinatura

Ofício Mensagem nº 043/2019

CAÇU/GO, 16 de maio de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 45 que institui incentivo em favor dos contribuintes do IPTU, através de prêmios nos casos de regularidade fiscal, dos imóveis estabelecidos no Município de Caçu, e dá outras providências".

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa obter do Legislativo Municipal aprovação do programa que institui incentivo em favor dos contribuintes do IPTU, através de prêmios nos casos de regularidade fiscal, dos imóveis estabelecidos no Município de Caçu.

O objetivo do presente projeto de lei é instituir mecanismo de incentivo ao contribuinte para cumprimento da obrigação tributária principal, qual seja, o pagamento do imposto, fazendo-o por meio de distribuição de prêmios a que podem concorrer contribuintes adimplentes com o pagamento do seu IPTU, se atendidos as condições previstas na presente lei.

As razões que levam à submissão do presente projeto de lei são de diversas ordens.

Primeiramente, o presente projeto de lei procura romper com um paradigma da Administração Pública, qual seja, a concessão de remissão de *juros, multas e outras cominações legais*, para contribuintes em atraso, o chamado REFIS, medida empregada sempre que as administrações têm necessidade de incrementar o ingresso de receitas em seu caixa.

Com o presente projeto de lei ocorre o contrário, premiando-se aqueles contribuintes que primam pelo adimplemento da obrigação de pagar o IPTU

Diante do quadro de dificuldades financeiras pelas quais passam a maioria dos municípios brasileiros, há a necessidade de incrementar a arrecadação das receitas próprias, porém, sem recorrer às medidas tradicionais, como aumento de alíquotas ou base de cálculo que impliquem, na *majoração* do valor do tributo, algo que produz impacto negativo entre a população e nem sempre atinge os objetivos propostos.

Optou-se, portanto, por criar um mecanismo de incentivo ao pagamento do IPTU, premiando-se os contribuintes pontuais, que poderão concorrer ao sorteio de prêmios, sem onerá-los com aumento de carga tributária.

Propõe-se que a presente lei será regulamentada no prazo de 30 dias, a ser feito por decreto da Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DA PREFEITA.

Como a execução do presente projeto de lei não demanda que se façam alterações no Código Tributário Municipal, optou-se por fazê-lo pela via da *lei ordinária*, já que também não implicará em alteração de alíquota e/ou base de cálculo que implique em majoração de tributos, conforme anteriormente dissemos, caso em que seria necessária a previsão em lei complementar, dada a natureza do referido código.

De outra parte, como não se está tratando, no presente projeto de lei das matérias previstas no art. 150, III, "a" a "c", da Constituição Federal, se aprovado, o presente projeto de lei poderá ser aplicado ainda no exercício de 2019, com reflexos positivos na arrecadação de IPTU.

Salienta-se, Senhores Vereadores, que muitos municípios brasileiros, já adotam esta prática, instituindo em suas legislações a autorização para a realização de sorteio de prêmios, contemplando aqueles contribuintes pontuais quanto ao pagamento do IPTU.

Como consignamos anteriormente, os municípios brasileiros, buscam alternativas para o incremento de sua arrecadação sem sobrecarregar os contribuintes com a majoração de tributos, para fazer frente às inúmeras obrigações e responsabilidades que a legislação lhes atribui.

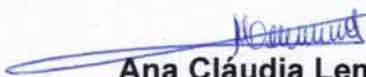
Neste quadro o programa de incentivo ao pagamento de IPTU, ora proposto, vem ao encontro deste objetivo.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as considerações pertinentes ao presente projeto de lei que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Assim, solicita-se aos Senhores Vereadores o exame do Projeto de lei, uma vez concluído que é legal e conveniente para o Município.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração e finalmente solicitar que a apreciação do projeto se dê em caráter de URGÊNCIA.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.